

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

	Identific	ação			
Designação do Projeto:	Parque de Negócios de Torres Novas				
Tipologia de Projeto:	Projeto de Infraestruturas	Fase em que se encontra o Projeto de Ex		Projeto de Execução	
Localização:	Freguesia Santa Maria, Concelho Torres Novas				
Proponente:	Geriparque, SA				
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo				
Autoridade de AlA:	Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Data: 21 de março		de março de 2012		
Decisão:	Favorável X Favorável Condicionada Desfavorável				
Condicionantes da DIA:	 Cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que se refere ao corte de sobreiros. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, devendo, para o efeito, serem implementadas medidas de defesa de pessoas e bens, nomeadamente a constante no ponto 11 do artigo 15º, bem como as relativas à manutenção das faixas de gestão de combustível na área de implantação do projeto e inscritas. Cumprimento do Plano Regional do Ordenamento Florestal do Ribatejo, devendo ser garantida a função do corredor conectar populações, núcleos ou elementos das comunidades da fauna e da flora na zona. Apresentação de documento comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção. Apresentação à ARH do Tejo, I.P. do pedido de informação prévia de 				
<u>, </u>		i i	ao ponto de descarga proposto e aos ar na descarga no meio hídrico.		
l	4 Dayard car callates	do o rocontivo título de	n utilizaa	ão de recursos hidricas	

quanto à descarga de águas pluviais nas linhas de água.

- Apresentação, previamente ao licenciamento, para aprovação à Autoridade de AlÁ, de uma Reformulação do projeto, de modo a contemplar:
 - Em cada lote, uma área destinada à instalação de sistemas de prétratamento de águas residuais industriais;
 - No Parque de Negócios, uma área destinada à construção de um sistema de tratamento de águas residuais domésticas e industriais do conjunto de atividades a desenvolver, caso não seja comprovada, pela respetiva entidade gestora, a possibilidade de tratamento adequado na ETAR existente, mediante as necessárias obras de ampliação.
- 8. Apresentação do Regulamento Interno do Parque de Negócios que contemple as condicionantes acima referidas e todas as disposições relativas a servidões constantes no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona industrial da Serrada Grande/Geriparque.
- Nenhuma atividade pode ser iniciada antes de estar garantido o encaminhamento adequado das águas residuais domésticas e industriais e o seu tratamento, em relação ao qual terá que existir um título dos recursos hídricos válido.
- Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente DIA.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 1, 3, 4, 7,9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23, 24, 25, 26, 2728, 31, 33, 35, 41, 42, 43,45,46, 47, 48, 49, 50 e 51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt.

Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:

Fase de Construção

- Adotar medidas que assegurem a contenção/fixação de taludes da área do projeto e medidas que assegurem a eficaz drenagem da água dos referidos taludes.
- 2. As áreas de instalação dos estaleiros e as áreas sujeitas a movimentações de máquinas deverão restringir-se ao mínimo essencial e colocidir sempre com futuras áreas a edificar ou a pavimentar.
- 3. Proceder à instalação de tapumes opacos ao longo da área ocupada pelos estaleiros.
- 4. O depósito temporário de terras deverá efetuar-se sempre que possível em futuras áreas a edificar ou a pavimentar. Quando tal não for possível, por razões técnicas, o depósito temporário poderá ser efetuado, a título excecional em áreas verdes naturalizadas, devendo para o efeito, efetuar-se a sua remoção logo que



possível e tendo o cuidado de não escavar o solo original no processo de remoção.

- As áreas de compactação e consequente impermeabilização do solo, dever-se-ão limitar às áreas de circulação de máquinas.
- 6. Deverá existir um sistema de recolha de águas pluviais e de escorrência em torno do estaleiro, de forma a evitar que as mesmas arrastem consigo materiais e partículas sólidas, minimizando os potenciais efeitos ao nível da erosão do solo. Este sistema deverá ser limpo de forma adequada e periódica, para evitar problemas de obstrução. Estas águas deverão ser, posteriormente, encaminhadas para o sistema de drenagem pluvial existente na área de intervenção.
- 7. Para reduzir a probabilidade de ocorrência de impactes decorrentes de derrames de combustível e lubrificantes, as operações de manutenção da maquinaria deverão ser regulares e realizadas em local apropriado e impermeabilizado, a definir no interior da área de intervenção. Os residuos resultantes dessas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, e posteriormente enviados a destino adequado, privilegiando-se a sua valorização.
- 8. Deverá ser efetuado um registo trimestral de óleos usados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, 17 de Junho com indicação das características e quantidades produzidas, o processo que lhes deu origem e o respetivo destino final.
- 9. As águas residuais domésticas produzidas no estaleiro devem ser, preferencialmente, encaminhadas para o sistema de drenagem público, mediante autorização da entidade gestora. Caso não se torne possível a ligação direta devem ser adotadas fossas estanques e/ou casas de banho portáteis; as águas residuais domésticas daqui resultantes devem ser obrigatoriamente encaminhadas para uma empresa especializada.
- 10. Acompanhamento arqueológico permanente (por frente de obra) por um arqueólogo autorizado pelo IGESPAR, 1.P, de todos os trabalhos que impliquem operações de desmatação, decapagem, escavação e terraplanagem de solo, incluindo aqueles que sejam realizados no âmbito da abertura de caminhos/estradas de acesso, instalação de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras.
- 11. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatação da área de implantação do projeto, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam não ter sido identificados nas prospeções efetuadas em fase de EIA.
- 12. Prospeção arqueológica sistemática, prévia a qualquer movimentação de terras, da área de implantação do estaleiro, de caminhos/estradas de acesso, de depósito e de empréstimo de terras, caso as mesmas se localizem fora da área de implantação do projeto.
- 13. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deverá de imediato suspender-se os trabalhos de movimentação de terra no local dos achados e comunicar-se a descoberta ao IGESPAR, 1.P. de forma a definir as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, incluir a realização de sondagens e/ou escavações arqueológicas para a caracterização científica dos achados.

Fase de Exploração

14. Assegurar a timpeza de todos os elementos de drenagem e margens das linhas de água existentes, no sentido de prevenir situações de entuplmento, e, consequente, alagamento.

- 15. Tendo em conta a compactação e impermeabilização do solo deverá ser construído um sistema separativo constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais, e outra à drenagem de águas residuais pluviais.
- 16. Deverá ser previsto no interior dos lotes, a instalação de um separador de hidrocarbonetos no sistema de drenagem pluvial, na zona de parqueamento e veículos.
- 17. Assegurar a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (doméstica, industrial e pluvial), de forma a evitar colmatações e obstruções.
- 18. A rega e manutenção de espaços verdes devem ser efetuadas de forma a minimizar perdas de água, bem como a minimização da utilização de fertilizantes e pesticidas. Neste sentido, poderá reutilizar-se a água existente na bacia de retenção na rega e lavagem de espaços públicos, sempre que a mesma apresente qualidade e fluxo de caudal para este fim.
- 19. Os residuos verdes resultantes da manutenção dos espaços verdes deverão ser conduzidos para valorização agrícola ou, em último recurso, para aterro.
- 20. Deverão ser estabelecidos acordos com a Câmara Municipal de Torres Vedras para colocação de ecopontos em locais estratégicos.
- 21. Cada atividade (comercial, industrial, serviços, logística) deverá dispor de ecopontos próprios nos locais onde se verifique uma maior produção de resíduos. Na parte de armazéns, poderão ser adotados contentores para recolha seletiva, devendo os mesmos estar devidamente identificados.
- 22. Para os fluxos especiais (pilhas, acumuladores, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados, embalagens e produtos fitofarmacêuticos) deverão ser contactadas as entidades gestoras, de forma a se proceder a um correto encaminhamento deste tipo de resíduo.
- 23. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR.
- 24. Promover a instalação de uma sinalética ao longo das principais vias rodoviárias (A23/IP6, EN3 e EN243) que identifique a localização do Parque de Negócios, por forma a permitir que o acesso seja efetuado através do melhor trajeto e menor distância do percurso.
- 25. Promover a instalação no acesso ao Parque de Negócios (entrada e saída de viaturas) de uma sinalética na vía rodoviária para limitação gradual da velocidade de circulação rodoviária.
- 26. Otimizar a circulação de veiculos de transporte de matérias primas e bens de consumo nas vias de acesso ao Parque de Negócios, de forma a não trazer constrangimentos de tráfegos locais.

Programas de Monitorização

Ambiente Sonoro

Fase de Exploração

Parâmetros acústicos a avallar - Ld (Indicador de ruído diurno), Le (Indicador de ruído do entardecer) e Ln (Indicador de ruído noturno).



Os respetivos indicadores permitirão ainda calcular o parâmetro Indicador de ruído diurno- entardecer-noturno (Lden).

Locais e frequência de amostragem - A monitorização do ambiente sonoro será efetuada na fase de exploração, junto aos recetores sensíveis PM1, PM2 e PM3.

Relativamente à frequência das amostragens será realizada uma campanha aquando da entrada em funcionamento das unidades industriais. Caso se verifique o cumprimento dos requisitos legais, deverá ser efetuada nova campanha quando se verificar alterações de fluxo de tráfego ou alterações ao nível das emissões sonoras provenientes das atividades instaladas no Parque de Negócio, o que deverá ser controlado pela entidade gestora do Parque, por meio de contagens anuais do tráfego de acesso e da informação da entrada em funcionamento de nova atividade ruidosa.

Após essa campanha, na ausência de reclamações e/ou de alterações significativas a nível das fontes sonoras consideradas, a monitorização deverá ter uma periodicidade quinquenal.

Na existência de reclamações, quer devidas ao fluxo de tráfego afeto ao Parque de Negócios, quer devido às instalações do próprio Parque, deverão ser efetuadas medições junto aos recetores reclamantes.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários - Todas as medições para os levantamentos acústicos a realizar, serão efetuadas em conformidade com o disposto na normalização portuguesa aplicável.

A obtenção dos parâmetros acústicos da componente ruído será efetuada mediante um sonómetro digital integrador, com microfone de banda larga de alta sensibilidade e filtros de análise espectral e estatística, modelo aprovado pelo Laboratório de Metrologia Acústica do Instituto Português de Qualidade.

Refira-se ainda que os ensaíos acústicos serão efectuados por uma entidade acreditada pelo IPAC, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 34.º, do RGR.

Critério de avallação dos dados - Critério de incomodidade estabelecido pelo artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e critério de exposição máxima ao ruído ambiente estabelecido no artigo 11º do mencionado diploma legal.

As novas condições acústicas dos locais situados na vizinhança do projeto - criadas com a implantação do projetodeverão ser tais que ainda se enquadrem nos valores limite máximos admissíveis que determinam a classificação de zona que lhe estiver atribuída ("zonas sensíveis" ou "zonas mistas") sob pena de ser interdito o lícenciamento do projeto naquele local.

Tratamento dos dados - O incumprimento dos valores limite deverá desencadear a implementação de medidas de minimização de ruído, ou mesmo de condicionantes à execução e exploração do projeto, devendo ser realizada nova campanha de medição após a concretização de novas medidas de modo a ser demonstrada a conformidade legal.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização - Os Relatórios a elaborar, serão estruturados de acordo com o estabelecido no Anexo V, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Será realizado um relatório por cada campanha de monitorização, a ser entregue um mês após a realização da respetiva campanha.

A revisão do programa de monitorização será efetuada em função dos resultados obtidos, podendo ou não sofrer

alterações, no sentido de uma maio	or ou menor abrangência.
Validade da DIA:	21 de março de 2014
Entidade de verificação de DIA;	Autoridade de AIA.
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território
	Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Resumo do procedimento

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análtse dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 19 de Outubro de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Torres Novas (CMTN), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) e Estradas de Portugal, SA (EP);
- Realização da Consulta Pública, no periodo compreendido entre 10 de Novembro de 2011 a 16 de Dezembro de 2011;
- Visita ao local no dia 19 de Dezembro de 2011;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Pareceres Externos

Foram recebidos os pareceres provenientes da Autoridade Florestal Nacional (AFN), da Direção Regional da Economía de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT) e das Estradas de Portugal, SA (EP,SA). A Câmara Municipal de Torres Novasnão se pronunciou.

A AFN é favorável ao projeto desde que sejam preservados os povoamentos de sobreiros e informa que apesar do projeto se enquadrar no Plano de Pormenor da Serra Grande/ Geriparque em "solo urbano", a ocupação da área de implantação do projeto é essencialmente agrícola e conta com a presença de sobreiros (povoamentos e isolados).

Salienta que, embora sejam preservados os povoamentos de sobreiros localizados a Sul e a Sudeste, através do seu enquadramento na "Zona Verde" do empreendimento, o EIA prevê a necessidade de se proceder ao corte de alguns exemplares localizados a Nordeste da área de implantação do projeto, deverá ser cumprido o DL n.º 169/2011, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Informa que o extremo oriental do projeto interceta um corredor ecológico do Plano Regional do Ordenamento Florestal do Ribatejo, pelo que considera que deverá ser garantida a função do corredor conectar populações, núcleos ou elementos das comunidades da fauna e da flora na zona.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas: Realça, ainda, que em termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, deverão, de acordo com o DL nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, ser implementadas medidas de defesa de pessoas e bens, nomeadamente a constante no ponto 11 do artigo 15°, bem como as relativas à manutenção das faixas de gestão de combustível na área de implantação do projeto e inscritas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Torres Novas.

A DRELVT emite parecer favorável ao projeto, referindo nada haver a opor à sua realização.

A EP, SA informa que a área de implantação do projeto não colide diretamente com nenhuma infraestrutura sob sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que se encontre em curso

Resumo do resultado da consulta pública:

No âmbito da Consulta Pública não houve participação pública

Com o presente projeto, o proponente pretende instalar, na freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, uma zona industrial destinada a empresas ligadas ao sector da indústria, logística, comércio e serviços. A zona industrial em estudo inserese no projeto global de investimento do distrito de Santarém denominado "Parque de Negócios do Vale do Tejo"

Segundo o EIA, a concretização do projeto permitirá colmatar a inexistência de espaços para a instalação de novas unidades ligadas à indústria, logística, comércio e serviços do concelho de Torres Novas, já que a atual Zona Industrial de Torres Novas/Serrada Grande, se encontra totalmente preenchida.

Por outro lado, permitirá também a desconcentração industrial das áreas Metropolitanas, nomeadamente da Grande Lisboa e potenciar o investimento estrangeiro através das infraestruturas a instalar.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão;

De referir que o projeto se encontra enquadrado no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque, o qual foi publicado na 2ª Série do DR n.º 84/2011, de 2 de Maio atrayés do Edital n.º 404/2011.

O Parque de Negócios é constituído por 25 lotes, distribuídos num terreno de cerca de 34,4 ha, localizado na envolvente Sul da cidade de Torres Novas, nas imediações da A23/IP6 (nó de Torres Novas).

Os lotes destinam-se à instalação de atividades industriais, de logística, de serviços e de comércio. Para além dos lotes serão criadas zonas verdes, vias de circulação automóvel e pedonal e aínda estacionamentos.

Relativamente ao enquadramento paisagístico, o projeto inclui áreas destinadas a espaços verdes, nomeadamente as áreas de "Verde Urbano", as áreas de Verde de Proteção e Enquadramento" e as áreas de "Verde Privado".



A rede viária interna que se encontra prevista, permitirá uma exploração sustentada do parque de negócios, sendo o acesso efetuado através da Av. das Cotôas, que faz a ligação à A23/IP6 (nó de Torres Novas).

Fará ainda parte do parque de negócios, um Posto de Abastecimento de Combustivel (junto a um do acessos de ligação à Av. de Cotôas) e um Edifício de Serviços Comuns que irá servir de apolo às atividades que serão instadas no Parque.

Será utilizada energia elétrica e gás natural, sendo a água abastecida pela rede pública municipal.

O EIA prevê a execução do projeto em duas fases, fase de infraestruturação e fase de edificação, sendo a duração da primeira cerca de 22 meses. Para a fase de edificação prevê-se que, no prazo de 18 meses, seja construído o Edifício de Serviços Comuns, a partir do nono mês, após o início das obras de infraestruturação, sendo ainda admitido que para além da construção daquele edifício sejam construídos, no prazo de 30 meses, alguns pavilhões para exploração de arrendamento.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROT-OVT e encontra-se em conformidade com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque.

Quanto às condicionantes legais (RAN e REN) verifica-se que as mesmas se encontram salvaguardas pelo Plano de Pormenor.

Quantos aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Património Arqueológico, Paisagem, Ambiente Sonoro, Resíduos e Socioeconomía, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e o plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

Do exposto, considera-se o projeto viável, desde que cumpridas as condicionantes, medidas e plano de monitorização constantes da presente DIA.

Número: E05987-201203-00.05-06150-VP Data: 22-03-2012 Tipo: OFÍCIO Data de registo: 26-03-2012